

## A INGENUIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL

Fiquei muito surpreso com a declaração do procurador-geral da República, Roberto Gurgel, no Supremo Tribunal Federal (STF), após cinco horas de exposição, pediu a condenação e a prisão de 36 dos 38 réus do “mensalão”, afirmando que não apresentava provas materiais dos delitos, mas sustentava as suas acusações em provas testemunhais que, segundo ele, possuem a mesma validade das provas materiais.

Perguntei-me, como um jurista, supostamente ilustrado e experiente, pode fazer uma afirmativa tão insustentável? Penso que cabem duas respostas. Ou o fez falaciosamente para enganar o senso comum, tentando sustentar o insustentável, ou o fez por pura ingenuidade.

Inicialmente acreditava que os juristas diziam essas asneiras falaciosamente. Mas, depois conversando com alguns deles descobri que a maioria, por tradição, é ingênua e acredita piamente que a prova testemunhal tem a mesma validade da prova material.

Historicamente a prova testemunhal possui uma forte conotação religiosa e a ingenuidade de uns está em acreditar que aquele que jura diante de um livro sagrado ditado por um suposto sujeito divino, dirá a verdade e somente a verdade. Outros acreditam que, se a testemunha mentir, pode-se demonstrar de forma clara e precisa tal mentira. Estes pensam que pelo método Dialético Socrático-platônico faz-se parir a verdade. Ou, acreditam que pelo encadeamento lógico do discurso descobre-se a verdade ou a falsidade do testemunho. Este é o processo chamado *Veritas*, que é uma sofisticação da dialética platônica. Mas, todos eles usam o mesmo critério de verdade, que é o critério da fé. Ou eles têm fé que a testemunha está falando a verdade, ou têm que fé a testemunha está mentindo.

Não necessita ser jurista, que é um advogado ilustrado e com alta capacidade abstrativa teórica, basta ser operador do Direito, mediamente instruído, para saber que uma testemunha pode mentir deliberadamente ou porque se equivocou na leitura do fato do mundo.

Os defensores da prova testemunhal argumentam que na prova material também ocorrem equívocos. É verdade! Mas, a fragilidade da prova material é

menor do que da prova testemunhal, visto que aquela independe da vontade humana. Pois, na prova testemunhal, que é um conhecimento de primeira pessoa, somente o sujeito do testemunho tem acesso ao objeto observado, que é o seu discurso, verdadeiro ou falso e aí está a sua grande fragilidade. Já, na prova material, como é um conhecimento de terceira pessoa, todos os observadores têm acesso ao objeto observado e aí reside toda a sua sustentabilidade.

Então, para que o Poder Judiciário, cujas decisões são políticas, possa se aproximar das belas ideias de Direito e de Justiça deve privilegiar as provas materiais, evitando as testemunhais, que é a “prostituta” das provas. Pois, como escreveu Agostinho de Hipona que, assim como a palavra não mostra o objeto, o discurso não mostra a verdade.

Antonio Carlos  
LEM, 07/08/12